



LEI ORDINÁRIA Nº 585

de 26 de agosto de 1986

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER UM REAJUSTE SALARIAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARDIM-MS.

O Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto de 1.986, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 25% (vinte e cinco por cento) os salários dos servidores públicos municipais do município de Jardim - MS.

Art. 2º.. *O reajuste de que trata o Artigo primeiro será a contar de 1º de agosto de 1986.*

Art. 3º.. *As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei correrão à conta da dotação 3.111 - Pessoal Civil de cada Departamento Municipal, orçada para o presente exercício.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Jardim - 26 de Agosto de 1986.

Engº José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito Municipal

